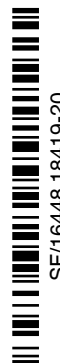


PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados preencha de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do seu quadro de pessoal também com trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



SF/16448.18419-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados, trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....

§ 1º A dispensa dos trabalhadores de que trata o *caput* deste artigo ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), impõe ao Poder Público a criação de estímulos para que as empresas privadas contratem trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Atento a esse mandamento legal, cujo fundamento constitucional encontra-se no art. 230 da Carta Magna, que determina que o Estado e a sociedade amparem o idoso, garantindo-lhe condições dignas de vida, apresenta-se o presente projeto de lei, cuja finalidade consiste em facilitar a entrada do citado trabalhador no mercado laboral.

Espera-se, com isso, fomentar a admissão dos referidos profissionais nos quadros de pessoal das empresas brasileiras, como maneira de se garantir um envelhecimento digno a esses trabalhadores.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

